



APELAÇÃO
nº 0011990-50.2014.8.19.0209

DESPACHO

Como se sabe, em se tratando de pessoa jurídica a hipossuficiência não é presumida, não podendo a mera alegação de se tratar de entidade sem fins lucrativos servir para a concessão da gratuidade, especialmente quando desacompanhada de qualquer documento.

Nesse sentido, leiam-se os enunciados nº. 121 da Súmula desta Corte e nº. 481 da Súmula do STJ, abaixo transcritos:

Súmula nº 121 do TJ/RJ: "A gratuidade de justiça a pessoa jurídica não filantrópica somente será deferida em casos excepcionais, diante da comprovada impossibilidade do pagamento das despesas processuais".

Súmula nº 481 do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

Intime-se a apelante 3 (UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA) para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis as últimas 3 (três) declarações de Imposto de Renda, extratos de conta corrente e balanços patrimoniais e contábeis dos últimos 03 (três) anos, a fim de que se analise a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99 do CPC.

Após, voltem conclusos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. EDUARDO ABREU BIONDI
DECIMA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 20ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0011990-50.2014.8.19.0209

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

DES. EDUARDO ABREU BIONDI

